UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 025/94

Altera a criação de Curso de Pós-Graduação latu sensu – Especialização em Química Ambiental.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA,** no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 0708/94 , aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Pós Graduação *latu-sensu* - Especialização em Química Ambiental a ser ministrado pelo Instituto de Química, do centro de Tecnologia e Ciência em conformidade com as normas vigentes na UERJ e com a presente Deliberação.

Parágrafo único - O curso de que trata o *caput* do artigo destina-se a graduados em curso de plena duração nas áreas de Engenharia Química, Química Industrial, Licenciatura em Química e aberto ainda para profissionais de nível superior, de áreas de Conhecimento correlatas onde figure disciplinas de Química no currículo.

Art 2º - O curso será ministrado em 3 semestres consecutivos, para sua integralização

Art 3º - A responsabilidade administrativa, científica e pedagógica do Curso caberá ao Instituto de Química , ficando a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ), a gerência financeira.

§ 1º - Caberá ao Ilustre Diretor do Instituto de Química a designação do Coordenador do Curso, e aprovada pelo Conselho Departamental.

§ 2º - A indicação referida no parágrafo anterior resultará de consulta aos professores do Curso

Art 4º - O Curso de Especialização em Química Ambiental pretende atender ao mercado de trabalho.

Art 5º - O Curso de Especialização em Química Ambiental terá a duração de 570 horas, correspondente `a 34 créditos.

Parágrafo único – A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo à presente Deliberação.

Art 6º - A matrícula no Curso será feita após seleção dos candidatos, que deve compreender:

a) análise do *curriculum vitae;*
b) histórico escolar;
c) Tipo de formação profissional com preferência para aqueles apontados pelo Conselho Federal de Química;
d) Prova de conhecimentos.

§ 1º - O edital de inscrição para a seleção de candidato será divulgado pela Coordenação do Curso

§ 2º - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar diploma de graduação plena.

§ 3º - O número de vagas oferecidas será de 20 por turma.

§ 4º - A aceitação da inscrição dependerá de exame prévio da documentação apresentada.

Art 7º - A avaliação da aprendizagem, resultante da comprovação do domínio de cada disciplina, será realizada através de:

a) trabalhos individuiais;
b) trabalhos de grupo;
c) teste de comprovação de conhecimento;
d) monografia final, ao término.

Art 8º - A comprovação de que trata o artigo anterior será expressa por nota de zero a dez, sendo admtido o 0,5 (meio) ponto.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que:

a) obtiver notas iguais ou superiores a 7,0;
b) freqüência mínima de 85% às aulas e atividades programadas.

§ 2º - Será desligado do Curso o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos.

Art 9º - Ao termino de cada Curso, a Direção do Instituto de Química encaminhará à Sub Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa relatório final, em formulários próprios, incluindo os históricos escolares dos alunos que concluíram o Curso de Especialização, para fins de expedição do certificado pertinente.

Parágrafo único – A elaboração do relatório final é da exclusiva responsabilidade do coordenador do curso.

Art 10 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario**.**

.

UERJ, em 19 de julho de 1994.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HÉSIO CORDEIRO

REITOR

ANEXO

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	C/HORARIA	DEPTº
Ciências básicas aplicadas ao meio ambiente	05	75	DQA
Química ambiental	08	120	DQI
Físico-Quimica	03	45	DFQ
Recursos para vida	03	45	DQG
Tratamento da matéria	03	45	DTPB
Tecnologia Química clássica alternativa	05	75	DQO
Simulação e Controle	02	30	DOP
Introdução a analise de investimento	02	30	DOP
Ciclo de palestras e visitas	01	15	DTPB
Trabalho experimental monografia	02	90	DTPB
TOTAL	34	570	